



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

I. Base Legal

A Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) para 2018 obedece aos comandos estabelecidos no art. 99, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 152, §1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, observa o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.652/2017 e está fundamentada nos preceitos pautados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Federal nº 159/2017.

II. Apresentação

A presente Proposta Orçamentária está alinhada ao Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA-2016/2019) e ao Planejamento Estratégico do PJRJ que abrange o período de 2015 a 2020 (Resolução TJ/OE/RJ nº 16/2015) e foi elaborada em consonância com a Estratégia Nacional instituída para o Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 198/2014.

Neste contexto, o orçamento para 2018 assegura a execução das ações planejadas iniciadas pelo PJRJ no biênio 2015/2016, assim como destina recursos suficientes à consecução dos objetivos definidos para o biênio 2017/2018.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

III. Regime de Recuperação Fiscal

A situação de desequilíbrio fiscal e financeiro do Estado do Rio de Janeiro culminou na decretação do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira, expressa por meio do Decreto nº 45.692/2016, corroborado pelas Leis nº 7.483/2016 e nº 7.627/2017 e cujo prazo foi estendido até 31 de dezembro de 2018.

Diante da grave crise e das limitações econômico-financeiras o Estado do Rio de Janeiro, com vistas a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, iniciou seu Plano de Recuperação Fiscal estabelecendo a adoção de medidas voltadas à correção de desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas, as quais contemplam um novo regramento para o crescimento das despesas obrigatórias, introduzido por meio da Lei Complementar Estadual nº 176/2017.

Cabe ressaltar que o Presidente da República regulamentou o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal por meio do Decreto nº 9.109/2017, publicado em 28/07/2017, restando ao Estado do Rio de Janeiro obter a homologação do seu Plano de Recuperação Fiscal pelo Governo Federal, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, devendo abranger os exercícios de 2017 a 2020, podendo ser prorrogado por igual período.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

O novo sistema de normas previsto pela Lei Complementar Federal nº 159/2017 estabelece as diretrizes da recuperação fiscal no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar Estadual nº 176/2017. No entanto, não afastam as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual deve, portanto, ser observada e aplicada de maneira subsidiária e complementar.

A fixação de novos limites para as despesas obrigatórias, definidos na Lei Complementar Estadual nº 176/2017, impõe ao Poder Judiciário especial atenção às despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como com os auxílios, atualmente custeados pelas Fontes de Recursos do Tesouro (Fonte 100) e Recursos Próprios (Fonte 230). Nesse sentido, o Decreto nº 9.109/2017, em seu art. 3º, § 6º, define como despesas obrigatórias aquelas sobre as quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante ou ao momento de sua realização. Portanto, despesas decorrentes de normatização específica que as impõem.

Assim sendo, o limite máximo do crescimento para a despesa obrigatória fixado no Regime de Recuperação Fiscal norteou a elaboração da Proposta Orçamentária e seu cumprimento será exigido no curso da execução do orçamento no exercício de 2018.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

IV. Despesa de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílios

Tanto a despesa de pessoal e encargos sociais quanto os auxílios são subordinados, em sua execução, ao limite de gastos instituído pela Lei Complementar Estadual nº 176/2017 por se caracterizarem como despesas obrigatórias. Tal regramento se estende também aos auxílios custeados com a fonte de recursos próprios do PJERJ, Fonte 230.

A Lei Complementar Estadual adotou como base de referência para definição do teto limitador de gastos públicos aplicável ao exercício de 2018 a despesa liquidada em 2015 acrescida do índice de correção de 15,27% (quinze vírgula vinte e sete por cento), estabelecendo, a partir deste, o parâmetro para as despesas obrigatórias nos exercícios subsequentes.

Para o exercício de 2018, outra medida de reequilíbrio recentemente adotada pelo Estado do Rio de Janeiro, trata da majoração da alíquota da contribuição previdenciária patronal do patamar de 22% (vinte e dois por cento) para 28% (vinte e oito por cento), prevista na Lei Estadual nº 7.606/2017, a qual impactará diretamente nos limites da despesa obrigatória do PJERJ visto que refletirá no gasto com pessoal quando implementada a nova alíquota.

A alteração do percentual representa em 2018 acréscimo à despesa anual com pessoal em torno de R\$ 130 milhões. No entanto, seus efeitos serão absorvidos pelas vacâncias decorrentes do Programa de Incentivo a Aposentadoria (PIA) implementado em 2017, que mitigará



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

a repercussão negativa do aumento da despesa e o atingimento dos limites legais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Apesar da atenção aos limites legais, a disponibilidade orçamentária é adequada às restrições impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal e ao atendimento das despesas obrigatórias previstas para 2018, contemplando os gastos com pessoal e encargos sociais subsidiados pela Fonte do Tesouro – Fonte 100, bem como os auxílios custeados com a Fonte de Recursos Próprios – Fonte 230.

Abaixo quadro comparativo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$					
UO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	ORÇAMENTO 2017	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018	VARIAÇÃO 2017-2018 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (e) / (d) * 100
0301	100	Recursos Oriundos do Tesouro	3.061.800.000	3.071.588.219 ↑	0,32%
	230	Recursos Próprios	655.652.997	591.664.000 ↓	-9,76%
	Total - UO 0301			3.717.452.997	3.663.252.219 ↓

V. Receitas e Despesas

1. Receitas

O Orçamento do Poder Judiciário é composto por quatro Unidades Orçamentárias que apresentam as seguintes receitas estimadas para 2018:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

- **Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça -TJ**, identificada por **UO 0301**, possui duas Fontes de Receitas, abaixo discriminadas, que se destinam ao pagamento das despesas obrigatórias.
 - **Recursos do Tesouro – Fonte 100**
Recursos previstos no art. 12, § 3º da LRF - Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2018 em R\$ 49 bilhões.
 - **Recursos Próprios – Fonte 230**
Recursos previstos no artigo 1º, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 147 de 27 de junho de 2013 com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 163 de 31 de março de 2015, que correspondem atualmente a 0,22% a.m. (zero vírgula vinte e dois por cento) da Média do Saldo dos Depósitos Judiciais (MSD), no valor de R\$ 592 milhões.

- **Unidade Orçamentária do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ**, identificada por **UO 0361**, possui Fonte de Receita que se destina ao pagamento das despesas de manutenção e operação do PJRJ, sendo:
 - **Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 232**
Recursos previstos no artigo 3º da Lei Estadual 2.524 de 22 de janeiro de 1996 e no artigo 1º da Lei Estadual 3.217 de 27 de maio de 1999 (taxas, custas e emolumentos judiciais,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

20% sobre todos os atos extrajudiciais, entre outras receitas), equivalente ao valor de R\$ 863 milhões.

- **Unidade Orçamentária do Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ**, identificada por **UO 0362**, possui Fonte de Receita Própria que se destina ao pagamento das despesas de custeio e investimento da EMERJ, sendo:

- **Recursos Próprios – Fonte 230**

Recursos previstos no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.624 de 12 de março de 1990, equivalente ao valor de R\$ 13 milhões.

- **Unidade Orçamentária do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN**, identificada por **UO 0363**, possui Fonte de Receita Própria que se destina ao pagamento do custeio do FUNARPEN, sendo:

- **Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 232**

Recursos previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 6.281 de 03 de julho de 2012, equivalente ao valor de R\$ 50 milhões.

2. Despesas

As quatro Unidades Orçamentárias apresentam as seguintes despesas fixadas para 2018:

- **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 100**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

➤ **Pessoal e Encargos Sociais**

Respeitado o limite de 6% da RCL (art. 20, II, b, da LRF) equivalente ao valor de **R\$ 2,9 bilhões** para despesas com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo - magistrados e servidores);

➤ **Auxílios**

Despesas com auxílio-moradia, auxílio-alimentação, indenização de transporte e restituição do fundo de reserva no valor de **R\$ 122 milhões**.

• **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 230**

➤ **Auxílios**

Despesas com TJ-Med, auxílio-educação, auxílio pré-escolar, auxílio-creche, auxílio-alimentação/refeição, auxílio-saúde, auxílio-locomoção, equivalente ao valor de **R\$ 592 milhões**.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2018					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$					
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018	VARIAÇÃO 2017-2018 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (e) / (d) * 100
0301	100	Pessoal e Encargos Sociais	3.061.800.000	3.071.588.219	↑ 0,32%
	230	Auxílios	655.652.997	591.664.000	↓ -9,76%
	Total - UO 0301			3.717.452.997	3.663.252.219



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ (UO 0361)**
– **Fonte 232**

- **Custeio**

Despesas com materiais de consumo, concessionárias de serviço público, prestadores de serviços, entre outras, no valor de **R\$ 733 milhões**;

- **Investimento**

Despesas com materiais permanentes, viaturas, equipamentos, obras, reformas, entre outras, equivalente ao valor de **R\$ 129 milhões**.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2018					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$					
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018	VARIAÇÃO 2017-2018 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (e) / (d) * 100
0361	232	Custeio	706.346.379	733.198.000	↑ 3,80%
		Investimento	172.920.000	129.335.000	↓ -25,21%
	232	UO 0361	879.266.379	862.533.000	↓ -1,90%

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ (UO 0362) - Fonte 230**

- **Custeio**

Despesas com materiais de consumo, prestadores de serviços, entre outras, equivalente ao valor de **R\$ 11 milhões**;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

➤ **Investimento**

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, entre outras, equivalente ao valor de **R\$ 2 milhões**.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2018					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$					
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018	VARIAÇÃO 2017-2018 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (e) / (d) * 100
0362	230	Custeio	10.096.709	11.402.000 ↑	12,93%
		Investimento	1.500.000	2.000.000 ↑	33,33%
	UO 0362			11.596.709	13.402.000 ↑

- **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais - FUNARPEN (UO 0363) – Fonte 232**

➤ **Custeio**

Despesas com ressarcimentos aos registradores do RCPN pelos atos praticados gratuitamente exceto aqueles da Lei Estadual nº. 3.001/1998, equivalente ao valor de **R\$ 50 milhões**.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2018					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$					
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018	VARIAÇÃO 2017-2018 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (e) / (d) * 100
0363	232	Custeio	51.929.801	49.915.000 ↓	-3,88%
		UO 0363		51.929.801	49.915.000 ↓



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

VI. Estrutura Orçamentária

A estrutura da Proposta Orçamentária do Poder Judiciário além de ser composta por quatro Unidades Orçamentárias está distribuída em Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias.

Nessa configuração, a programação orçamentária para 2018 prevê recursos voltados ao alcance dos objetivos estratégicos planejados e definidos no PPA de 2016-2019, bem como assegura a manutenção e a operação do PJRJ em atendimento à atividade jurisdicional, garantindo, ainda, o custeio de Pessoal e Encargos Sociais e auxílios, sendo essas últimas despesas de caráter obrigatório instituídas por normas regulamentares específicas.

Assim, apresenta-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	Pessoal e Encargos	2008	100 - Tesouro Estadual	Auxílios	122.000.000,00
				Pessoal e Encargos Sociais	2.949.588.219,00
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDIONAL	Operacionalização do Tribunal de Justiça	2295	230 - Recursos Próprios	Auxílios	591.664.000,00
TOTAL GERAL					3.663.252.219,00



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0361 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ			
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - Registro e 1ª Certidão – RCPN (1)	0910	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	33.000.000,00
	0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (2)		1053	Custeio
Construção, Reforma, Instalações e Segurança das Edificações do Poder Judiciário (3)		1647		Custeio	365.000,00
				Investimento	84.635.000,00
Aprimoramento da Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação (4)		1648		Custeio	30.000.000,00
				Investimento	33.800.000,00
Operacionalização do Poder Judiciário		2004		Custeio	638.233.000,00
				Investimento	10.800.000,00
				Inversão Financeira	100.000,00
	Custeio			4.600.000,00	
Capacitação e Valorização dos Servidores da Justiça (5)	2298	Custeio	4.600.000,00		
Racionalização da Prestação Jurisdiccional (6)	5414	Custeio	11.000.000,00		
Operacionalização da Corregedoria Geral da Justiça (7)	8048	Custeio	800.000,00		
		Investimento	200.000,00		
TOTAL GERAL					862.533.000,00

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 3.001/98, art. 2º.
2	Lei Federais nº 12.153 e nº 11.419, Lei Estadual nº 5.781, Resolução CNJ nº 174 e Provimento CNJ nº 22.
3	Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, Resolução CNJ nº 114 e da Norma Técnica ABNT-NBR 9050.
4	Lei Federal nº 11.419 e Resolução CNJ nº 99, art. 2º § 3º.
5	Resolução CNJ nº 192, art. 20.
6	Resoluções CNJ nº 46 e nº 76.
7	Meta 3 de Nivelamento - CNJ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0362 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ			
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ	Operacionalização da EMERJ (1)	2296	230 - Recursos Próprios	Custeio	11.402.000,00
				Investimento	2.000.000,00
TOTAL GERAL					13.402.000,00

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 1.624.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0363 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN					
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - RCPN (1)	0909	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento	49.915.000,00
TOTAL GERAL					49.915.000,00
NORMATIZAÇÃO					
1	Lei Estadual nº 6.281.				

VII. Considerações Finais

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro perfaz o valor total de R\$ 4,6 bilhões, prevendo a aplicação das receitas estimadas em consonância com a execução das despesas fixadas, sendo resguardado, portanto, o necessário equilíbrio fiscal para o exercício de 2018.

Embora a economia aponte para um cenário de ligeira recuperação, impõe-se considerar que o atual desequilíbrio fiscal das contas públicas estaduais estenderá as restrições decorrentes da crise e seus desdobramentos para os próximos exercícios, o que evidencia a necessidade de extrema atenção aos gastos públicos e especial cautela nas ações que importem na geração de novas despesas.

Assim como a crise exige a reavaliação dos gastos, o cenário é igualmente propício para que se atente ao comportamento das receitas próprias, responsáveis pelo custeio dos auxílios, investimentos, manutenção e operação do PJERJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

Nesse contexto, a expectativa é de certa retração no que concerne a realização das receitas do Fundo Especial do TJ (Fonte 232) para 2018 na medida em que a arrecadação da taxa e das custas judiciais está vinculada à variação da UFIR-RJ e à flutuação do quantitativo dos feitos distribuídos.

Observa-se que a distribuição de processos apresenta redução anual média em torno de 8% (oito por cento) desde 2014 (Fonte: DEGAR). Não obstante, a UFIR-RJ, que visa repor a perda inflacionária do período, acompanha a variação do IPCA, cuja estimativa para 2018 é de 4,20% (quatro virgula vinte por cento), inferior às variações dos últimos dois anos 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento), em 2015, e 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), em 2016 (Fonte IBGE).

Tal fato explica o comportamento da variação da receita do Fundo Especial do TJ que tem apresentado estabilidade em termos nominais e queda em termos reais, nos últimos dois anos.

Da mesma forma, a receita oriunda da Fonte de Recursos Próprios (Fonte 230) apresenta expectativa de redução da sua arrecadação pois está condicionada à variação da Taxa Selic e ao volume de depósitos judiciais para cálculo da remuneração incidente sobre a Média do Saldo dos Depósitos Judiciais (MSD).

Essa conclusão decorre do contínuo recuo da taxa Selic, que se encontra, atualmente, em 9,25% (nove virgula vinte e cinco por cento) com previsão de alcançar apenas 7,75% (sete virgula setenta e cinco



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

por cento) em 2018 (Fonte: Boletim Focus 28/7/17 - BACEN), em razão da atual política fiscal e monetária do Governo Federal.

Nesse sentido, diante das considerações expostas que visam demonstrar os principais fatores de riscos capazes de influenciar a realização das receitas estimadas para a Fonte do Fundo Especial do TJ (Fonte 232) e para a Fonte de Recursos Próprios (Fonte 230), é importante salientar que, apesar da Proposta Orçamentária apresentar uma estimativa de receita conservadora, o próximo exercício poderá registrar alguma frustração na sua realização.

Em face do exposto, apresento a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para deliberação deste Egrégio Órgão Especial, nos termos do art. 17, inciso XIV, da Lei 6.956/2015.

Milton Fernandes de Souza.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça